

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO Nº 20/21		Data da vistoria: 26/04/2021
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 25.624/2020	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Licenciamento Ambiental Simplificado – Supressão de Maciço Florestal e Supressão de árvore isolada		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Espólio de Antônio José de Avila			
CPF: 042.680.756-15		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENHIMENTO: Fazenda Boa vista e São Bernardo – Mat. 25.178			
ENDEREÇO:	Partindo de Patrocínio/MG pela BR-365 sentido Patos de Minas, percorrer 12 km, vira à esquerda na MG-188, sentido Coromandel, percorrer 16 km, entra a esquerda em estrada vicinal, mantendo-se na estrada principal por 13,5 km até o povoado de Boa Vista, percorrer mais 4 km, virar à direita e seguir por mais 1 km entrando na propriedade.	Nº: S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 282.489 Y: 7.924.527			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI UPGRH: PN1	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		NP
Responsável pelo empreendimento Cláudio Henrique de Ávila			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados José Eduardo Peçanha – CREA-SP:5062404556/D Luana Inácio Fernandes – CREA-MG0000246486D MG			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
WANDERSON YOKOYAMA – Analista Ambiental	48676	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Coordenador Controle Ambiental	80987	

ANDRE VIEIRA DOS SANTOS – Analista Jurídico - OAB/MG Nº 199.898	48683	
--	-------	--

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado, Supressão de Maciço Florestal e Supressão de árvore isolada do empreendimento Fazenda Boa Vista e São Bernardo – Mat. 25.178, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade que será desenvolvida na área é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, com não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, para a implantação de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com área útil de 10,0 hectares conforme descrito no FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador ”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo

consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 06/04/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 25.624/2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 26/04/2021 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 58,2481 hectares do imóvel, de propriedade do Espólio de Antonio Jose de Avila. Conforme descrito no Formal de Partilha, processo nº 0003220-84.2000.8.13.0484, passado a favor de Cláudio Henrique de Ávila e demais herdeiros (a) (s).

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o *Engenheiro Agrícola e Ambiental / Engenheiro de Segurança do Trabalho José Eduardo Peçanha – CREA-SP 5062404556/D (ART: 2021/0161733)* e pela elaboração do Plano de Utilização Pretendida, contendo Planilhas Censo Florestal é a *Engenheira Florestal Luana Inácio Fernandes CREA-MG 246486/*.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento, Fazenda Boa Vista e São Bernardo – Mat. 25.178, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X:282.489 e Y:7.924.527, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro

A área total do empreendimento é de 58,2481 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, de acordo com o mapa em anexo no processo administrativo:

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Pastagem	05,0637
RL	11,6469
APP	07,9883
Vegetação Nativa	29,38888
Área pretendida p/ supressão	04,0500
Estrada / Carreadores	00,1077
Total	58,2481

2.1 Atividades desenvolvidas

Atualmente o empreendimento não realiza atividades na propriedade, tendo em vista a implantação de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura como descreve no FCE em uma área aproximada de 10 hectares.

Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (um) cadastro de uso insignificante, conforme processos relacionados abaixo:

Cadastro de uso insignificante, processo 4188/2021: Outorgado/Autorizatório: Claudio Henrique de Avila, CPF: 732.995.886-72. Captação de 1,000 l/s de águas pública do CÓRREGO CAPÃO DA CRUZ, durante 12:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de Lat. 18°45'28,8"S e Long. 47°3'44,0"W. Finalidade: Abastecimento de pulverizador, Consumo Humano, Dessedentação de Animais. Validade: 02/02/2024

2.2 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-07F9.0902.D589.4288.B511.F911.CAA5.EC21. A Reserva Legal encontra-se cadastrada no CAR com área de 11,6497 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade cadastrado, de 58,2481 hectares.

As áreas de preservação permanente declaradas no CAR são de 7,6880 hectares, sendo constatado em vistoria que a mesma apresenta em bom estado de preservação.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

Conforme FCE- Formulário de Caracterização do Empreendimento, o fator locacional resultante foi 1 pela caráter que haverá supressão de vegetação nativa.

4. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Conforme descrito no Plano de Utilização Pretendida, o imóvel está inserido em área de Bioma Cerrado. O mapeamento da cobertura vegetal de 2009, desenvolvido pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, indica que a propriedade é coberta pelas tipologias: Campo e Floresta Estacional Semidecidual Montana. Segundo o IDE-Sisema, a Fazenda está localizada em área onde a prioridade para conservação da flora é muito baixa, não estando inserida em área de abrangência de Unidades de Conservação (UCs) ou em áreas de amortecimento destas.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Supressão de Maciço Florestal

O proprietário requereu, junto ao licenciamento ambiental, a intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa em uma área de 4,05 hectares. Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 18/2018, em seu Art. 1, em que delibera:

“**Art. 1** - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado. ”

O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida Simplificado – PUPS, para intervenção ambiental e viabilização da atividade de culturas anuais. A área de desmate será de 4,05 hectares em área comum, conforme figura 02. O PUPS foi elaborado pela Engenheira Florestal Luana Inácio Fernandes – CREA-MG 246486 D (ART MG20210186711), para supressão de vegetação nativa em área de cerrado .

Considerando o Decreto Estadual 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, no código da infração número 302, é apresentado uma tabela base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal.

Desta forma, como a tipologia vegetal do local de intervenção se caracteriza por cerrado sensu stricto se caracteriza pelo baixo porte de seu estrato arbóreo tortuoso e pouco denso. A tabela base do decreto preconiza um volume de 30,67 m³/ha de rendimento lenhoso, totalizando pela área de intervenção solicitada 124,21 m³.



Figura 02: Em vermelho área solicitada para intervenção ambiental maciço.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão do maciço florestal com área de 4,05 hectares, e volume de 124,21 m³ para a implantação da atividade de culturas anuais.

Supressão de árvores isoladas

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 386 indivíduos arbóreos em área de lavoura, para proporcionar melhor fluxo dos implementos, em uma área de 4,71 hectares.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 5:

“Art. 1 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de árvores isoladas para o uso alternativo do solo, em quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida com censo florestal

qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a anotação de responsabilidade técnica – ART.”

Foi apresentado o Plano de Utilização pretendida com Censo Florestal (Inventário 100%), ou seja, todos os indivíduos arbóreos que se encontram dentro da área foram mensurados, com responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Luana Inácio Fernandes CREA-MG 246486/D. Foram mensuradas 386 árvores para serem suprimidas, através do CAP (circunferência a altura do peito), que é medido perpendicularmente ao eixo de crescimento à altura a 1,30 metros do solo.

Para o cálculo da estimativa do volume, foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais para a vegetação identificada como cerrado. De acordo com as informações do inventário, obteve um **volume de lenha de 134,1 m³**.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1 Resíduos sólidos

Após a implantação pretendida da culturas anuais, semiperene, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

6.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

6.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

6.4 Efluentes domésticos

Não há geração de efluentes doméstico no local, visto que, considerando o Formulário de Diagnóstico Ambiental, não há moradores no local. Caso necessário, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

6.5 Efluentes Líquidos

O local para o preparo de calda, caso venha ocorrer no imóvel, deve ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento se houver extravasamento.

7. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 01: Casa sem habitação



Foto 02: Reserva Legal



Foto 03: Reserva legal



Foto 04: Área pretendida vegetação nativa, arvores isoladas



Foto 05: Área pretendida com árvores isoladas



Foto 06: Área pretendida com árvores isoladas

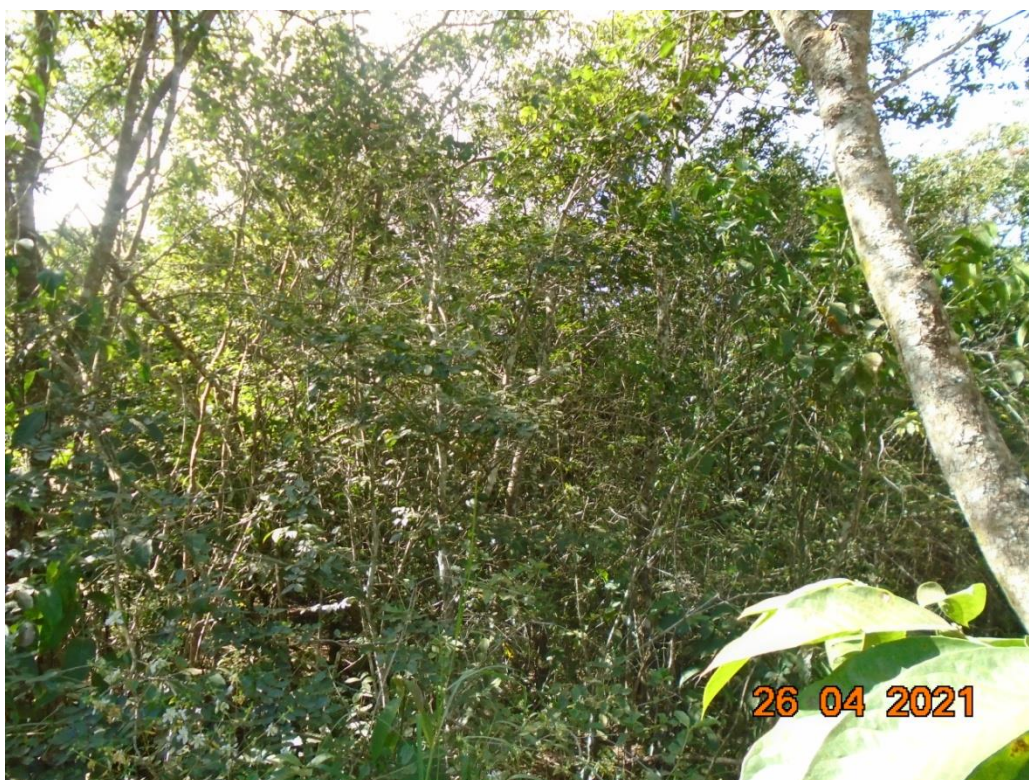


Foto 07: Área pretendida Maciço Florestal



Foto 08: Área pretendida Maciço Florestal

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e árvores isolada e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

(...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o

produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico. ”

A proposta apresentada ao empreendedor para compensação ambiental é o aumento da sua área de Reserva Legal em aproximadamente 10% (1,1649 ha), na área pré-determinada no memorial descritivo em anexo ao processo administrativo, **devendo o empreendedor apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade.** Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.



Figura 03: Em vermelho área de compensação de aproximadamente 10% .

9. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Retificar o CAR corrigindo as áreas de reserva legal do imóvel, levando em consideração o mapa apresentado no processo administrativo e a averbação na matrícula 25.178	60 dias

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A área de Reserva legal atende os parâmetros de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.
- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA Nº 16/2017.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e Supressão de Maciço Florestal e Supressão de Árvores

isoladas com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento, FAZENDA BOA VISTA E SÃO BERNARDO – MAT. 25.178– Espólio de Antonio Jose de Avila, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 06 de Maio de 2021.

ANEXO I

Memorial descritivo da área de reserva legal conforme descrito no CAR.

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTOS		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	283319.8137	7925253.3237	Pt0-Pt1	140 ° 42'26,83 "	140 ° 02'47,29 "	63,66
Pt1	283360.1312	7925204.0523	Pt1-Pt2	141 ° 42'50,45 "	141 ° 03'10,91 "	57,78
Pt2	283395.9281	7925158.7027	Pt2-Pt3	141 ° 42'50,45 "	141 ° 03'10,91 "	28,43
Pt3	283413.5434	7925136.3868	Pt3-Pt4	173 ° 30'31,91 "	172 ° 50'52,37 "	118,75
Pt4	283426.9676	7925018.4011	Pt4-Pt5	178 ° 16'41,03 "	177 ° 37'1,49 "	192,72
Pt5	283432.7587	7924825.7674	Pt5-Pt6	177 ° 15'42,61 "	176 ° 36'3,07 "	52,26
Pt6	283435.2554	7924773.5631	Pt6-Pt7	123 ° 13'8,35 "	122 ° 33'28,81 "	77,92
Pt7	283500.4400	7924730.8767	Pt7-Pt8	128 ° 34'59,04 "	127 ° 55'19,50 "	8,00
Pt8	283506.6931	7924725.8879	Pt8-Pt9	280 ° 23'40,13 "	279 ° 44'0,59 "	56,60

Pt9	283451.0230	7924736.0998	Pt9-Pt10	261 ° 36'1,30 "	260 ° 56'21,76 "	22,64
Pt10	283428.6232	7924732.7922	Pt10-Pt11	292 ° 30'15,49 "	291 ° 50'35,95 "	15,24
Pt11	283414.5472	7924738.6239	Pt11-Pt12	310 ° 46'55,82 "	310 ° 07'16,28 "	36,84
Pt12	283386,6527	7924762.6866	Pt12-Pt13	310 ° 08'36,31 "	309 ° 28'56,77 "	43,19
Pt13	283353.6359	7924790.5321	Pt13-Pt14	294 ° 36'7,30 "	293 ° 56'27,76 "	43,05
Pt14	283314.4970	7924808.4530	Pt14-Pt15	248 ° 27'16,65 "	247 ° 47'37,12 "	36,56
Pt15	283280.4892	7924795.0259	Pt15-Pt16	357 ° 58'21,84 "	357 ° 18'42,30 "	33,45
Pt16	283279.3058	7924828.4557	Pt16-Pt17	327 ° 52'36,58 "	327 ° 12'57,04 "	27,40
Pt17	283264.7374	7924851.6590	Pt17-Pt18	344 ° 50'12,88 "	344 ° 10'33,35 "	48,60
Pt18	283252.0262	7924898.5634	Pt18-Pt19	359 ° 13'39,49 "	358 ° 33'59,96 "	40,58
Pt19	283251.4792	7924939.1370	Pt19-Pt20	349 ° 32'54,04 "	348 ° 53'14,51 "	19,08
Pt20	283248.0186	7924957.8974	Pt20-Pt21	61 ° 02'10,63 "	60 ° 22'31,09 "	3,46
Pt21	283251.0467	7924959.5734	Pt21-Pt22	57 ° 04'10,18 "	56 ° 24'30,64 "	3,46
Pt22	283253,9516	7924961.4549	Pt22-Pt23	53 ° 06'9,72 "	52 ° 26'30,19 "	3,46
Pt23	283256.7194	7924963.5328	Pt23-Pt24	49 ° 08'9,27 "	48 ° 28'29,73 "	3,46
Pt24	283259.3368	7924965.7972	Pt24-Pt25	45 ° 10'8,82 "	44 ° 30'29,28 "	3,46
Pt25	283261.7913	7924968.2372	Pt25-Pt26	41 ° 12'8,36 "	40 ° 32'28,83 "	3,46
Pt26	283264.0711	7924970.8412	Pt26-Pt27	37 ° 14'7,91 "	36 ° 34'28,37 "	3,46
Pt27	283266.1653	7924973.5967	Pt27-Pt28	33 ° 16'7,46 "	32 ° 36'27,92 "	3,46
Pt28	283268.0639	7924976.4905	Pt28-Pt29	29 ° 18'7,00 "	28 ° 38'27,46 "	3,46
Pt29	283269,7578	7924979.5086	Pt29-Pt30	25 ° 20'6,55 "	24 ° 40'27,01 "	3,46
Pt30	283271.2388	7924982.6368	Pt30-Pt31	21 ° 22'6,10 "	20 ° 42'26,56 "	3,46
Pt31	283272.4998	7924985.8598	Pt31-Pt32	17 ° 24'5,64 "	16 ° 44'26,10 "	3,46
Pt32	283273.5349	7924989.1624	Pt32-Pt33	13 ° 26'5,19 "	12 ° 46'25,65 "	3,46
Pt33	283274.3390	7924992.5287	Pt33-Pt34	9 ° 28'4,73 "	8 ° 48'25,20 "	3,46
Pt34	283274.9083	7924995.9425	Pt34-Pt35	5 ° 30'4,28 "	4 ° 50'24,74 "	3,46
Pt35	283275.2401	7924999.3876	Pt35-Pt36	1 ° 32'3,83 "	0 ° 52'24,29 "	3,46
Pt36	283275.3328	7925002.8473	Pt36-Pt37	357 ° 34'3,38 "	356 ° 54'23,84 "	3,46
Pt37	283275.1859	7925006.3052	Pt37-Pt38	353 ° 36'2,92 "	352 ° 56'23,38 "	3,46
Pt38	283274.8002	7925009.7446	Pt38-Pt39	349 ° 38'2,47 "	348 ° 58'22,93 "	3,46
Pt39	283274.1774	7925013.1491	Pt39-Pt40	345 ° 40'2,01 "	345 ° 00'22,48 "	3,46
Pt40	283273.3206	7925016.5024	Pt40-Pt41	341 ° 42'1,56 "	341 ° 02'22,02 "	3,46
Pt41	283272.2339	7925019.7883	Pt41-Pt42	337 ° 44'1,11 "	337 ° 04'21,57 "	3,46
Pt42	283270,9225	7925022.9913	Pt42-Pt43	333 ° 46'0,65 "	333 ° 06'21,12 "	3,46
Pt43	283269.3927	7925026.0958	Pt43-Pt44	329 ° 48'0,20 "	329 ° 08'20,66 "	3,46
Pt44	283267.6517	7925029.0870	Pt44-Pt45	325 ° 49'59,75 "	325 ° 10'20,21 "	3,46
Pt45	283265,7080	7925031.9507	Pt45-Pt46	321 ° 51'59,29 "	321 ° 12'19,76 "	3,46
Pt46	283263.5709	7925034.6730	Pt46-Pt47	317 ° 53'58,84 "	317 ° 14'19,30 "	3,46
Pt47	283261.2505	7925037.2409	Pt47-Pt48	313 ° 55'58,39 "	313 ° 16'18,85 "	3,46
Pt48	283258.7581	7925039.6422	Pt48-Pt49	309 ° 57'57,93 "	309 ° 18'18,39 "	3,46
Pt49	283256.1055	7925041.8653	Pt49-Pt50	305 ° 59'57,48 "	305 ° 20'17,94 "	3,46

Pt50	283253.3055	7925043.8996	Pt50-Pt51	302 ° 01'57,03 "	301 ° 22'17,49 "	3,46
Pt51	283250.3715	7925045.7353	Pt51-Pt52	298 ° 03'56,57 "	297 ° 24'17,03 "	3,46
Pt52	283247.3174	7925047.3637	Pt52-Pt53	294 ° 05'56,12 "	293 ° 26'16,58 "	3,46
Pt53	283244.1581	7925048.7768	Pt53-Pt54	290 ° 07'55,67 "	289 ° 28'16,13 "	3,46
Pt54	283240.9086	7925049.9681	Pt54-Pt55	286 ° 09'55,21 "	285 ° 30'15,67 "	3,46
Pt55	283237.5844	7925050.9316	Pt55-Pt56	282 ° 11'54,76 "	281 ° 32'15,22 "	3,46
Pt56	283234.2016	7925051.6629	Pt56-Pt57	278 ° 13'54,31 "	277 ° 34'14,77 "	3,46
Pt57	283230.7763	7925052.1585	Pt57-Pt58	274 ° 15'53,85 "	273 ° 36'14,31 "	3,46
Pt58	283227.3249	7925052.4159	Pt58-Pt59	270 ° 17'53,40 "	269 ° 38'13,86 "	3,46
Pt59	283223.8639	7925052.4339	Pt59-Pt60	266 ° 19'52,94 "	265 ° 40'13,41 "	3,46
Pt60	283220.4100	7925052.2124	Pt60-Pt61	262 ° 21'52,49 "	261 ° 42'12,95 "	3,46
Pt61	283216.9797	7925051.7526	Pt61-Pt62	258 ° 23'52,04 "	257 ° 44'12,50 "	3,46
Pt62	283213.5894	7925051.0565	Pt62-Pt63	254 ° 25'51,58 "	253 ° 46'12,05 "	3,46
Pt63	283210.2554	7925050.1276	Pt63-Pt64	250 ° 27'51,13 "	249 ° 48'11,59 "	3,46
Pt64	283206.9937	7925048.9702	Pt64-Pt65	246 ° 29'50,68 "	245 ° 50'11,14 "	3,46
Pt65	283203.8198	7925047.5900	Pt65-Pt66	242 ° 31'50,22 "	241 ° 52'10,68 "	3,46
Pt66	283200.7490	7925045.9936	Pt66-Pt67	238 ° 33'49,77 "	237 ° 54'10,23 "	3,46
Pt67	283197.7960	7925044.1885	Pt67-Pt68	234 ° 35'49,32 "	233 ° 56'9,78 "	3,46
Pt68	283194.9750	7925042.1835	Pt68-Pt69	230 ° 37'48,86 "	229 ° 58'9,32 "	3,46
Pt69	283192.2994	7925039.9881	Pt69-Pt70	226 ° 39'48,41 "	226 ° 00'8,87 "	3,46
Pt70	283189.7821	7925037.6129	Pt70-Pt71	222 ° 41'47,96 "	222 ° 02'8,42 "	3,46
Pt71	283187.4352	7925035.0692	Pt71-Pt72	218 ° 43'47,50 "	218 ° 04'7,96 "	3,46
Pt72	283185.2698	7925032.3693	Pt72-Pt73	214 ° 45'47,05 "	214 ° 06'7,51 "	3,46
Pt73	283183.2964	7925029.5260	Pt73-Pt74	210 ° 47'46,60 "	210 ° 08'7,06 "	3,46
Pt74	283181.5244	7925026.5530	Pt74-Pt75	206 ° 49'46,14 "	206 ° 10'6,60 "	3,46
Pt75	283179.9624	7925023.4646	Pt75-Pt76	202 ° 51'45,69 "	202 ° 12'6,15 "	3,46
Pt76	283178.6177	7925020.2755	Pt76-Pt77	198 ° 53'45,23 "	198 ° 14'5,70 "	3,46
Pt77	283177.4968	7925017.0011	Pt77-Pt78	194 ° 55'44,78 "	194 ° 16'5,24 "	3,46
Pt78	283176.6052	7925013.6569	Pt78-Pt79	190 ° 57'44,33 "	190 ° 18'4,79 "	3,46
Pt79	283175.9471	7925010.2591	Pt79-Pt80	186 ° 59'43,87 "	186 ° 20'4,34 "	3,46
Pt80	283175.5255	7925006.8238	Pt80-Pt81	183 ° 01'43,42 "	182 ° 22'3,88 "	3,46
Pt81	283175.3427	7925003.3677	Pt81-Pt82	179 ° 03'42,97 "	178 ° 24'3,43 "	3,46
Pt82	283175.3993	7924999.9072	Pt82-Pt83	175 ° 05'42,51 "	174 ° 26'2,98 "	3,46
Pt83	283175.6952	7924996.4588	Pt83-Pt84	171 ° 07'42,06 "	170 ° 28'2,52 "	3,46
Pt84	283176.2290	7924993.0393	Pt84-Pt85	167 ° 09'41,61 "	166 ° 30'2,07 "	3,46
Pt85	283176.9980	7924989.6648	Pt85-Pt86	163 ° 11'41,15 "	162 ° 32'1,61 "	3,46
Pt86	283177.9987	7924986.3516	Pt86-Pt87	159 ° 13'40,70 "	158 ° 34'1,16 "	3,46
Pt87	283179.2261	7924983.1156	Pt87-Pt88	155 ° 15'40,25 "	154 ° 36'0,71 "	3,46
Pt88	283180.6745	7924979.9722	Pt88-Pt89	151 ° 17'39,79 "	150 ° 38'0,25 "	3,46
Pt89	283182.3368	7924976.9366	Pt89-Pt90	147 ° 19'39,34 "	146 ° 39'59,80 "	3,46
Pt90	283184.2052	7924974.0233	Pt90-Pt91	143 ° 21'38,89 "	142 ° 41'59,35 "	3,46

Pt91	283186.2706	7924971.2461	Pt91-Pt92	194 ° 30'27,03 "	193 ° 50'47,49 "	4,02
Pt92	283185.2625	7924967.3502	Pt92-Pt93	169 ° 32'54,04 "	168 ° 53'14,51 "	34,68
Pt93	283191.5532	7924933.2485	Pt93-Pt94	179 ° 13'39,49 "	178 ° 33'59,96 "	43,07
Pt94	283192.1338	7924890.1805	Pt94-Pt95	164 ° 50'12,88 "	164 ° 10'33,35 "	65,12
Pt95	283209.1662	7924827.3307	Pt95-Pt96	147 ° 52'36,58 "	147 ° 12'57,04 "	20,21
Pt96	283219.9140	7924810.2126	Pt96-Pt97	177 ° 58'21,84 "	177 ° 18'42,30 "	37,11
Pt97	283221.2268	7924773.1270	Pt97-Pt98	279 ° 59'18,88 "	279 ° 19'39,34 "	19,40
Pt98	283202.1180	7924776.4925	Pt98-Pt99	350 ° 02'53,06 "	349 ° 23'13,52 "	28,05
Pt99	283197.2705	7924804.1194	Pt99-Pt100	337 ° 05'34,76 "	336 ° 25'55,22 "	152,67
Pt100	283137.8460	7924944.7489	Pt100-Pt101	336 ° 55'6,55 "	336 ° 15'27,01 "	157,07
Pt101	283076.2674	7925089.2471	Pt101-Pt102	338 ° 49'5,00 "	338 ° 09'25,47 "	102,59
Pt102	283039.1976	7925184.9081	Pt102-Pt0	76 ° 17'53,92 "	75 ° 38'14,38 "	288,84

ANEXO II

Memorial descritivo da compensação.

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTOS		DISTÂNCIA
	E	N		PLANO	REAL	(m)
Pt0	283313.8127	7925290.7076	Pt0-Pt1	172 ° 04'53,32 "	171 ° 25'12,90 "	36,55
Pt1	283318.8483	7925254.5035	Pt1-Pt2	140 ° 42'26,83 "	140 ° 02'46,41 "	1,52
Pt2	283319.8137	7925253.3237	Pt2-Pt3	256 ° 17'53,92 "	255 ° 38'13,51 "	288,84
Pt3	283039.1976	7925184.9081	Pt3-Pt4	352 ° 22'41,41 "	351 ° 43'1,00 "	43,99
Pt4	283033.3632	7925228.5079	Pt4-Pt0	77 ° 29'42,06 "	76 ° 50'1,65 "	287,26